



## PANORAMA DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: NUANCES DA EXECUÇÃO E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS<sup>1</sup>

**Fernanda Appel Endl<sup>2</sup>, Miriam Aguirre Machado<sup>3</sup>, Aldemir Berwig<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida na disciplina Direito Administrativo I.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de graduação em Direito da Unijuí. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX/UNIJUÍ; e-mail: fernanda.endl@sou.unijui.edu.br.

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de graduação em Direito da Unijuí; e-mail: miriam.machado@sou.unijui.edu.br.

<sup>4</sup> Professor Doutor do curso de graduação em Direito da Unijuí. berwig@unijui.edu.br.

### INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira tem sua organização estabelecida constitucionalmente, consoante também na legislação infraconstitucional, com o objetivo de especificar e garantir a eficácia dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades. É responsável pela execução de políticas públicas, garantia de direitos fundamentais, gestão e fiscalização dos recursos financeiros. Conforme podemos verificar no livro “Direito Administrativo” no qual aduz que:

[...] a Constituição da República que estabelece as bases do Direito Administrativo, decorrendo dela as diretrizes básicas de atuação administrativa de cada ente político, administrativo e de seus agentes, estabelecendo os princípios fundamentais da administração pública, fixando as diretrizes básicas do serviço e dos servidores públicos, fixando preceitos de diversas matérias administrativas e estabelecendo competências dos entes políticos estatais. (BERWIG, 2019, p. 75)

Sob essa ótica, a organização administrativa pública utiliza como base a divisão dos poderes do Estado - Executivo, Legislativo e Judiciário - onde cada poder tem suas funções e forma de atuação estabelecidos. No art. 37 da Constituição Federal de 1988 estão dispostos alguns princípios que regem a atuação dos entes políticos e administrativos: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” visando que suas ações estejam em concordância com os preceitos democráticos e éticos estabelecidos. Ainda, cabe mencionar que, a administração pública é de responsabilidade do Poder Executivo.

Dessa forma, verifica-se que a legislação é intrínseca à organização da estrutura e competências da administração pública. Tendo em vista que é responsável por delimitar as atribuições e limites na atuação dos entes políticos e administrativos, concede respaldo legal



para o exercício pleno de suas funções estatais. Além disso, a organização administrativa adentra-se quanto à definição de sua personalidade e regime jurídico, sua relação com pessoas jurídicas não estatais e a forma de realização da função administrativa.

## **METODOLOGIA**

Para a construção teórica deste resumo expandido, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, por meio da realização de leituras de artigos e legislação relacionado ao Direito Administrativo, mais especificamente à organização administrativa pública. Quanto à abordagem, utilizou-se o método qualitativo, seguindo os procedimentos de seleção de bibliografia e documentos relacionados à temática, realizado de forma online e interdisciplinar.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O doutrinador brasileiro Meirelles (2000, p.30) conceitua a administração pública como sendo todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas. Nesse sentido, o Poder Executivo, como responsável pela administração pública, tem suas funções voltadas à satisfação das necessidades dos cidadãos. Apesar de os outros poderes também executarem funções administrativas, é o Executivo que tem como função principal a organização do serviço público.

De forma específica, o Estado é incumbido de gerir o serviço público, podendo ser com ou sem exclusividade, sendo a organização administrativa dividida em administração direta e administração indireta. A administração direta corresponde a prestação de serviços públicos, em sentido amplo, pelo próprio Estado e seus órgãos; já a administração indireta refere-se a prestação de determinados serviços pela pessoa jurídica - podendo ser pública ou privada.

O regime jurídico da administração pública precisa estar disposto constitucionalmente ou em lei, por vez, a CF/88 estabelece no art. 173, § 1º que:

Art. 173. (...)

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:



- I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;
- II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;
- III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
- V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

A administração direta consiste nos entes federados, que possuem personalidade jurídica e são responsáveis por desenvolver serviços públicos por meio de órgãos despersonalizados. Esse modelo organizacional é conhecido como centralização administrativa.

A centralização é estipulada pela Constituição, na qual os entes políticos são incumbidos de oferecer diversos serviços públicos à sociedade. Quando o Estado oferece serviços por meio de seus órgãos e agentes, temos a forma centralizada, quando os serviços são executados pelos órgãos despersonalizados da entidade política, como as secretarias municipais e estaduais, ministérios, entre outros.

Nesse contexto, ocorre a desconcentração administrativa, na qual o Estado delega competências dos órgãos centrais para os órgãos periféricos, ou dos órgãos superiores para os inferiores, numa relação de dependência hierárquica, dentro da mesma pessoa jurídica. Essa desconcentração pode ocorrer tanto na administração direta quanto na administração indireta, visando distribuir as atribuições anteriormente concentradas para melhorar a celeridade e o desempenho na prestação dos serviços à sociedade.

A administração indireta ocorre quando há a distribuição de competências de uma pessoa jurídica para outra, chamada de descentralização. Isso envolve a criação de novas entidades de direito público ou privado pela União, Estados, Municípios, etc., para desempenhar atividades específicas.

A descentralização administrativa pode ser por outorga ou delegação/colaboração. Na outorga o Estado cria uma entidade com personalidade jurídica própria e delega a titularidade e execução de determinado serviço público a ela. Isso resulta na administração indireta (autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, e empresas públicas e consórcios públicos), sendo necessária a elaboração de leis para criar ou autorizar sua criação.





A delegação ou colaboração ocorre quando um ente político ou administrativo firma contrato ou ato unilateral com uma pessoa jurídica de direito privado para delegar a execução de um serviço. Isso resulta nos delegatários de serviço público por meio de concessão, permissão ou autorização, os quais prestam diretamente o serviço à população, usufruindo dos benefícios e sendo fiscalizados pelo Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa traz um panorama geral da organização administrativa pública, a fim de alcançar uma compreensão quanto a responsabilidade estar atrelada ao Poder Executivo, de gerir e regular os serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades, e ainda, adentrar as nuances, de forma sucinta, acerca da centralização, descentralização e desconcentração.

Dessa forma foi explanado sobre os princípios e complexidades inerentes à organização administrativa. Assim, conduzindo a uma análise crítica sobre como se dá a administração pública e a eficácia dos serviços prestados à sociedade.

Por fim, a pesquisa sobre a organização administrativa pública, reflete sobre a atuação dos entes políticos e administrativos, que desempenham papel fundamental no fortalecimento de governos democráticos e na garantia da prestação de serviços públicos de qualidade.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Centralização. Desconcentração. Descentralização. Organização administrativa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30/05/2024.

BERWIG, Aldemir. **Direito administrativo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2019. 456 p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.